



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Editais – Lei Paulo Gustavo
Lei Paulo Gustavo - Edital de Chamamento Público nº .01/2023

GABINETE DA PREFEITA

EDITAIS - LEI PAULO GUSTAVO

Os editais da Lei Paulo Gustavo serão executados com recursos do Governo Federal, por meio do MINISTÉRIO DA CULTURA, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19. A sua morte gerou comoção nacional, com forte atuação da classe artística e da sociedade em defesa da categoria. A criação da Lei teve como principal motivação a crise econômica vivida pelo setor cultural como consequência do contexto de pandemia. Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O Município de Água Clara/MS recebeu o aporte de R\$ 163.510,23 (cento e sessenta e três mil quinhentos e dez reais e vinte e três centavos).

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e os editais destinam-se a premiar e apoiar agentes culturais, conforme a distribuição de valores abaixo:

- O valor de R\$ 86.627,77 (oitenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para apoio a produções audiovisuais.

- O valor de R\$ 19.801,00 (dezenove mil e oitocentos e um reais) para apoio a salas de cinema, cinemas de rua e cinemas itinerantes.

- O valor de R\$ 9.941,43 (nove mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) para capacitação; formação e qualificação em audiovisual; cineclubes; festivais e mostras de produções audiovisuais; rodadas de negócios para o setor de audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios,

publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou desenvolvimento de cidades de locação.

- O valor de R\$ 47.140,03 (quarenta e sete mil cento e quarenta reais e três centavos) para as DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

Serão lançados vários editais para atender as demais ações previstas no Plano de ação até 31 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (REGULAMENTAÇÃO), o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (FOMENTO) e a Portaria Municipal n. 537/2023, torna público aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com inscrições abertas do dia 29 de setembro de 2023 a 06 de outubro de 2023, para APOIAR PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

1 – OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é apoiar projetos culturais para crianças e adolescentes, promovendo acesso gratuito a cultura para crianças e adolescentes.

1.2 Constitui objeto deste edital o repasse financeiro para propostas culturais nas seguintes áreas artísticas e culturais: artes cênicas, teatro e/ou circo.

1.3 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2 - DOS APTOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderão se inscrever no Edital proponente de pessoa jurídica, privada ou sem fins lucrativos, declarando-se agente cultural.

2.2 Considera-se como proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, que irá representar a pessoa jurídica privada ou sem fins lucrativos.

3 - DOS INAPTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

A) Sejam servidor público do poder executivo e legislativo (comissionado, concursado ou contratado);

B) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III

juízo de recursos;

C) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, especialmente, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem B do item 3.1.

4 – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

4.1.1 - no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

4.1.2 - no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

4.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial anexa.

5 - DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 O prazo de inscrição iniciará no dia 29 setembro de 2023 e terminará no dia 06 de outubro de 2023.

6 - COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deverá conhecer atentamente o edital, que será disponibilizado no site oficial do Município, www.pmaquaclara.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo e disponibilizado para consulta no Paço municipal.

6.2 As inscrições são gratuitas e serão realizadas no Paço Municipal, localizado na Rodovia BR 262, Km 135, s/n - Centro, Água Clara - MS, 79680-000, no horário das 7h às 13h.

6.3 Para se inscrever, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo, sob pena de eliminação:

- Formulário de inscrição (ANEXO I);
- Declaração de veracidade (ANEXO II);
- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
- Documentos da pessoa jurídica: CNPJ, Contrato social ou Estatuto e Ata de eleição;
- Proposta cultural;

6.4 A documentação deve ser entregue de modo presencial, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, que deverá conter todos os anexos preenchidos e assinados. O envelope deverá conter na parte externa:

NOME DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ

TÍTULO DA PROPOSTA CULTURAL

6.5 O projeto deverá prever o uso da logo do Governo Federal, a logo do Ministério da Cultura, a logo da Lei Paulo Gustavo e a logo da Prefeitura Municipal de Água Clara nas estratégias de divulgação. As logomarcas serão disponibilizadas para download no site oficial do Município, www.pmaquaclara.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo.

6.7 A inscrição poderá ser realizada pelo próprio candidato ou por terceiro que o indicar, conforme previsto no Art. 18 da Lei nº 195/2022, desde que esteja devidamente autorizado pela pessoa jurídica.

7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Etapa 01 - Habilitação

7.1.1 Nesta etapa será avaliada a documentação apresentada no envelope contendo:

- Formulário de inscrição (ANEXO I);
- Declaração de veracidade (ANEXO II);
- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
- Documentos da pessoa jurídica: CNPJ, Contrato social ou Estatuto e Ata de eleição;
- Proposta cultural;

7.1.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.1.3 Cada proponente poderá apresentar uma única proposta e concorrer em uma única categoria.

7.1.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Etapa 02 – Mérito Cultural

7.2.1 Nesta etapa, será avaliada a proposta cultural.

7.2.2 Serão avaliadas as propostas culturais nas seguintes áreas artísticas e culturais: artes cênicas, teatro e/ou circo. As propostas devem conter ações culturais para atendimento de crianças e adolescentes.

7.2.3 As propostas deverão ser executadas no mês de outubro de 2023 no Município de Água Clara/MS.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III

7.2.4 As propostas deverão ser apresentadas com a identificação do Título, nome dos participantes, funções, relação de despesas, valor total, cronograma e demais informações relevantes. Não poderão constar nas apresentações culturais propagandas comerciais e merchandising. Deverão constar as logomarcas obrigatórias conforme item 6.6 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 – DO APOIO FINANCEIRO

8.1 O proponente poderá apresentar proposta no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2 O apoio financeiro será realizado por meio de pagamento direto, após a publicação do resultado final definitivo.

8.4 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária cadastrada em nome do Proponente. Não será aceita a indicação de conta de terceiros.

9 - DA ACESSIBILIDADE

9.1 O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

10 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação e Seleção do Edital nº 01/2023 será formada pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização, designada pela Portaria n. 537, de 18 de setembro de 2023.

10.2 A Comissão será responsável por analisar a documentação de habilitação, examinando a regularidade da documentação apresentada e analisar o mérito cultural das propostas apresentadas.

10.3 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.4 Os membros da Comissão de seleção ficam impedidos de participar da avaliação nos quais:

- Tenham interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

Critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima
A	Compatibilidade com o tema proposto	10
B	Clareza e qualidade da linguagem utilizada	10
C	Capacidade técnica	10
D	Relevância Cultural	10
E	Originalidade	10

10.7 Os proponentes do gênero feminino, negros, indígenas, pessoas com deficiência ou LGBTQIAPN+ receberão 05 pontos de bônus na soma total da pontuação, como forma de incentivo previsto no Art. 17 da Lei n. 195/2022.

10.8 As propostas que atenderem os requisitos de acessibilidade previstos no item 9 receberão 05 pontos de bônus na soma total da pontuação, como forma de incentivo previsto no art. 14º do Decreto n. 11.525/2023.

10.9 Os bônus de pontuação mencionados no item 10.7 e 10.8 são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a falta de pontuação em algum dos dois critérios não desclassifica o agente cultural.

10.10 O resultado será obtido através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção. O resultado preliminar e definitivo será divulgado no site oficial do Município, www.pmaguaclara.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo.

10.11 Os recursos referente a divulgação do resultado preliminar deverão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.11 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br.

10.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado.

11 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos inscritos por proponentes que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.525/2023.

11.2 Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de sorteio.

11.3 No caso de sobra de recursos deste edital, haverá remanejamento dos recursos remanescentes para outro edital.

12 - DIVULGAÇÃO DAS PRODUÇÕES CULTURAIS

12.1 O proponente do edital autoriza a Prefeitura Municipal de Água Clara-MS a publicar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pelo conteúdo apresentado.

12.2 O proponente do edital autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

12.3 As autorizações que constam no item 12.1 e 12.2 não possuem limitação temporal e numérica e são válidas para todo o território nacional.

13 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 01/2023		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	29/09/23
02	Período de inscrições	29/09/23 a 06/10/23
03	Publicação do Edital de Resultado Prévio dos Habilitados e Inabilitados	06/10/23
04	Período de recurso	06 a 10/10/23
05	Publicação do Resultado Definitivo	10/10/23



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como, nas mídias sociais oficiais.

14.2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

14.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Anexo III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (OPCIONAL)

Água Clara/MS, 29 de setembro de 2023.

IGOR HENRIQUE NORONHA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Coordenação,

Acompanhamento e Fiscalização

Portaria nº 537/2023

ANEXOS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

1.1 Nome Completo: _____

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver): _____

1.3 CPF: _____

1.4 RG: _____

Órgão expedidor e Estado: _____

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência? _____

Rodovia BR 262 – km 135, SN, Centro - Água Clara/MS - CEP: 79.680-000
Contato: (67) 3239-1440 – convenio@pmaguaclara.ms.gov.br



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

1.9 Endereço completo:

Rua _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana
 Zona rural
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos)

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail: _____

1.12 Telefone: _____

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Rodovia BR 262 – km 135, SN, Centro - Água Clara/MS - CEP: 79.680-000
Contato: (67) 3239-1440 – convenio@pmaguaclara.ms.gov.br



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

1.14 Você está representando um coletivo?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Apresentar Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

Local/ Data: _____

Nome/ Assinatura

Rodovia BR 262 – km 135, SN, Centro - Água Clara/MS - CEP: 79.680-000
Contato: (67) 3239-1440 – convenio@pmaguaclara.ms.gov.br



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu _____, Portador
do RG _____ e do CPF _____, Residente e
domiciliado _____

DECLARO, sob as penas da lei:

- Estar ciente do conteúdo integral deste presente edital, sabendo que as documentações, bem como as informações apresentadas por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
- Estar ciente de que é minha responsabilidade as imagens referentes ao projeto proposto, o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, estando de acordo com a legislação vigente;
- Que autorizo a Prefeitura Municipal de Água Clara, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando julgar oportuno, sem qualquer ônus, do material de áudio visual apresentado;
- Que, caso minha proposta venha a ser selecionada, ao divulgar as atividades artísticas e culturais pela internet, devo disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a mencionar o Apoio da Lei Paulo Gustavo.

Local/ Data: _____

Nome/ Assinatura

Rodovia BR 262 – km 135, SN, Centro - Água Clara/MS - CEP: 79.680-000
Contato: (67) 3239-1440 – convenio@pmaguaclara.ms.gov.br



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 872/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, que eu sou
_____. (Informar se é NEGRO (pretos ou pardos) OU INDÍGENA.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local/ Data: _____

Nome/ Assinatura

Rodovia BR 262 – km 135, SN, Centro - Água Clara/MS - CEP: 79.680-000
Contato: (67) 3239-1440 – convenio@pmaguaclara.ms.gov.br